

D/MJ

5a

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita instruções sobre o cálculo a que se refere o § 1º do art. 25 do decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Caixa aguarde a remessa das instruções deste Conselho que se encontram em elaboração, adoptando provisoriamente o coifficiente de 85%, de acordo com o § 3º do artigo e decreto supra mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1932.

Maria de A. Ramos Presidente

Gustavo Leme Relator

Fui presente J. de Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial do 15/8/1932